

IJ00757
ex. 1

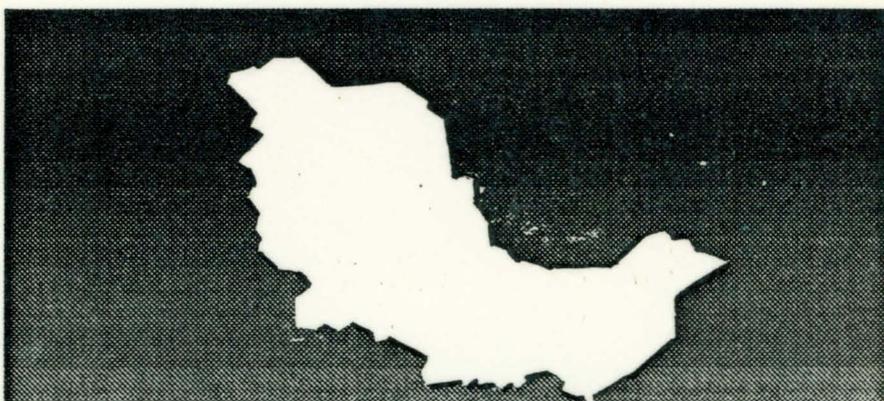
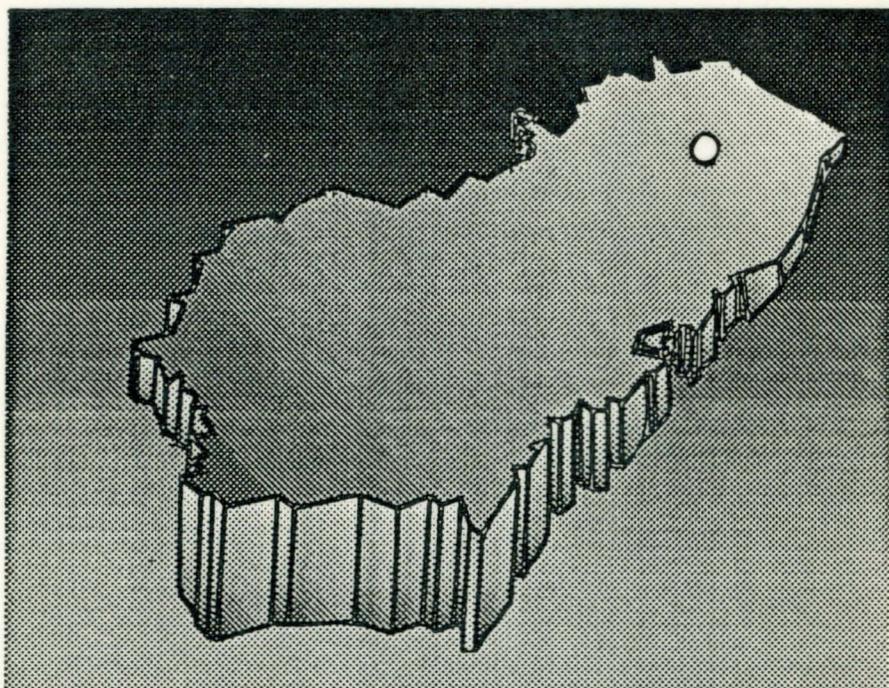
**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de
Ações Estratégicas
e Planejamento



**instituto
jones
dos
santos
neves**

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO



Divisão Territorial

município:

Boa Esperança

IJ00757
340.98152043
I59d
9730/93

0454

340.9815 204 3

I 59 d

9430/93

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Joacir Antonio Furlan

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

João Batista de Souza Lima
Eduardo Ferreira Sales
Angela Maria Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Marinaldo do Livramento Aguiar

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

Anovidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	32
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	24
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	41
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	42
5. BASE CARTOGRÁFICA	45
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	45
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	45
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	45

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 27/04/1964****DIA CONSAGRADO: 29/11****NOMES PRIMITIVOS:**

. VILA BOA ESPERANÇA

. MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA,
DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1912/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Boa Esperança, desmembrado do Município de São Mateus.

Art. 2º - O território a constituir o Município do artigo anterior é o que constituía o distrito de Boa Esperança, com os limites partindo da localidade do Morro da Estrela às margens do Braço Norte do Rio São Mateus, sobe por este dividindo, com o distrito de Nestor Gomes, até a Cachoeira da Japira e daí fazendo divisa com os Municípios de Nova Venécia e Conceição da Barra. Voltando ao ponto de partida (Morro da Estrêla) segue linha reta, ligando o Morro da Estrêla à Cabeceira do Córrego da Lama, ou Cinco Voltas, e descendo por este até sua foz no Rio Itauninhas.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores será constituída de 9 (nove) vereadores que serão eleitos concomitantemente com o Prefeito e Vice-Prefeito nos têrmos da lei eleitoral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 28 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 4051/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santo Antônio do Pousalegre, no Mu
nicípio de Boa Esperança.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este ar
tigo, é o povoado de Santo Antônio do Pousalegre, que fica ele
vado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santo Antônio do Pousalegre terá as se
guintes delimitações:

a) Com o Distrito de Boa Esperança (sede):

Inicia na divisa com o Município de Pinheiros, no Rio Preto ou Itaunhinas, na foz do Córrego do Engano; daí segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Engano até a Estrada Boa Esperança/Perletti, a leste da Lagoa dos Pa
tos; segue por esta estrada, passando pelo Córrego Perletti até o divisor de águas da margem direita deste Córrego; se
gue por este divisor até a cabeceira do Córrego Cristalino; segue por este até sua Foz no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, na divisa com o Município de Nova Venécia.

b) Com o Distrito de São José do Sobradinho:

Inicia na divisa com o Município de Nova Venécia, no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, na foz do Córrego do Café; segue por este até sua cabeceira; daí pelo divisor de águas das bacias dos Córregos Ingá por um lado e Córre
go Sobradinho por outro lado, até a Pedra do Botelho; daí, em linha reta, passando pelo cruzamento da estrada na cabe
ceira do Córrego da Farofa até o Córrego Gameleira; segue por este até sua foz no Rio Preto ou Itaunhinas, na Divisa com o Município de Pinheiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 29 de abril de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4065/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de São José do Sobradinho, no Município de Boa Esperança.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de São José do Sobradinho, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de São José do Sobradinho tem os seguintes limites:

"Entre São José do Sobradinho e Santo Antônio do Pousalegre: Inicia na divisa com o Município de Pinheiros, no Rio Preto ou Itauninhas, na Foz do Córrego Gameleira; segue por este até o ponto em que é cortado pelo prolongamento da reta entre o cruzamento da estrada na cabeceira do Córrego da Farofa e a Pedra do Botelho; segue por essa reta até a Pedra do Botelho; daí segue pelo divisor de águas das bacias dos Córregos Ingá por um lado e Córrego Sobradinho por outro lado até a cabeceira do Córrego do Café; segue por este até sua Foz no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus na divisa com o Município de Nova Venécia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Mucurici:

Começa no rio Cotaxê, no ponto mais próximo ao morro de Oratório; segue em linha reta até o ponto mais alto deste morro; segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas, na divisa com o município de Pinheiros.

2) Com o município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de Mucurici; desce pelo rio Preto ou Itauninhas até a foz do córrego da Lama, na divisa com o município de São Mateus.

3) Com o município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o município de Pinheiros; sobe pelo córrego da Lama até a sua cabeceira; segue em linha reta até o morro da Estrela, à margem do rio Cotaxê; sobe por este até a cachoeira da Japira, na divisa com o município de Nova Venécia.

4) Com o município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus, sobe pelo rio Cotaxê até o ponto fronteiro ao morro do Oratório, na divisa com o município de Mucurici.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 392/85

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito Sede do Município, compreendendo a Cidade de Boa Esperança, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (Cidade de Boa Esperança) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA aos Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito Sede do Município de Boa Esperança, feitas no sentido horário, são as seguintes:

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos as distâncias que se refere as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PERÍMETRO URBANO DE BOA ESPERANÇA

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na rodovia Boa Esperança/São Mateus distante 800 metros do trevo rodoviário que dá acesso àquela cidade.	1-2. Segue na direção sudeste até encontrar a estrada de acesso à propriedade do Sr. Arnóbio Bonomo.
2	Ponto situado na estrada de acesso a propriedade do Sr. Arnóbio Bonomo, distante 900 metros do seu início, junto à rodovia Boa Esperança/Nova <u>Venéc</u> cia.	2-3. Segue pela estrada de acesso à propriedade do Sr. Arnóbio Bonomo até o seu início.
3	Ponto situado no início da estrada acima referida, junto à rodovia Boa Esperança/Nova <u>Venéc</u> cia.	3-4. Segue na direção oeste até a captação de água da CESAN, na propriedade do Sr. João Cimadam.
4	Ponto situado na captação de água da CESAN.	4-5. Segue na direção noroeste até a rede de propriedade do Sr. Eleosipo Rodrigues, junto a estrada Boa Esperança/Sobradinho.
5	Ponto situado na sede da propriedade do Sr. Eleosipo Rodrigues, junto a estrada Boa Esperança/Sobradinho.	5-6. Segue na direção norte até a sede da propriedade do Sr. Nilton Simonetti.
6	Ponto situado na sede da propriedade do Sr. Nilton Simonetti.	6-7. Desce pelo córrego Boa Esperança por uma distância de 625 metros.
7	Ponto situado no Córrego Boa Esperança distante 625 metros da propriedade do Sr. Nilton Simonetti.	7-8. Segue na direção norte até encontrar a estrada de acesso à propriedade do Sr. Manoel Rodrigues.

Continuação

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
8	Ponto situado na estrada de acesso à propriedade do Sr. Manoel Rodrigues.	8-9. Segue na direção nordeste até encontrar a rodovia Boa Esperança/Pinheiro.
9	Ponto situado na rodovia Boa Esperança/Pinheiro.	9-10. Segue na direção leste, em linha reta até encontrar o córrego Boa Esperança.
10	Ponto situado no Córrego Boa Esperança.	10-1. Segue na direção sudeste até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 393/85

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO
BELA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do povoado Bela Vista, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala aproximada de 1:2.500 (povoado Bela Vista) obtido através da redução da planta topográfica (1:1.000) do loteamento Bela Vista, elaborado por STEDES - Escritório Técnico de Desenho. Rua Dr. Arlindo Sodré, 267 - São Mateus, Espírito Santo, em 15/03/1979.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do povoado Bela Vista, feitas no sentido horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO BELA VISTA - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na rua projetada paralela à fase oeste com o Loteamento Bairro Residencial Bela Vista; distante 60 metros do eixo da Rodovia São Mateus/Boa Esperança.	1-2. Segue pelo lado esquerdo da rua projetada à norte do Loteamento Bairro Residencial Bela Vista, até o local onde a mesma tem um ângulo de 90° com a rua Bahia.
2	Ponto situado no local onde a rua projetada ao norte do referido Bairro forma um ângulo de 90° com a rua Bahia.	2-3. Segue pelo lado esquerdo da rua Bahia ultrapassando a Rodovia São Mateus/Boa Esperança por uma distância de 70 metros.
3	Ponto situado na direção do prolongamento do lado esquerdo da rua Bahia distante 70 metros da Rodovia São Mateus/Boa Esperança.	3-4. Segue na direção oeste, passando pelo limite sul do terreno da igreja católica, até encontrar a rua São João.
4	Ponto situado no lado esquerdo da rua São João paralelo ao ângulo de 90° formado pelos limites leste e sul do terreno da igreja católica.	4-5. Segue na direção norte pelo lado esquerdo da rua São João até encontrar a rua São Paulo.
5	Ponto situado na esquina formada pelas ruas São João e São Paulo.	5-6. Segue pelo lado esquerdo da rua São Paulo, na direção oeste, continuando por uma linha paralela à Rodovia São Mateus/Boa Esperança, por uma distância de aproximadamente 392 metros.
6	Ponto situado no prolongamento da rua São Paulo, distante 60 metros da Rodovia São Mateus/Boa Esperança.	6-1. Segue na direção oeste até encontrar o ponto inicial do perímetro.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz a parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 394/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO
POVOADO SOBRADINHO, MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do povoado Sobradinho, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbana e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (povoado Sobradinho) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA a serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do povoado, feitas no sentido horário são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO SOBRADINHO - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado no entroncamento formado pela estrada Sobradinho/Córrego da Gameleira com aquela que dá acesso ao Córrego da Farofa.	1-2. Segue pela estrada que dá acesso ao Córrego da Farofa, por uma distância de 200 metros.
2	Ponto situado na estrada que dá acesso ao Córrego da Farofa, distante 200 metros do início da mesma.	2-3. Segue na direção sul, paralelo à rede do distrito, por uma distância de 500 metros, na propriedade dos herdeiros de José Alves Teodoro.
3	Ponto situado na propriedade dos herdeiros de José Alves Teodoro, distância 200 metros da estrada Sobradinho - Boa Esperança.	3-4. Segue na direção oeste pela estrada Sobradinho/Boa Esperança até uma distância de 900 metros do ponto 3.
4	Ponto situado na estrada Sobradinho - Boa Esperança, distante 700 metros do ponto 3.	4-5. Segue na direção norte, por uma distância de 500 metros, junto à propriedade do Sr. Waldemyro Corradi.
5	Ponto situado na propriedade do Sr. Waldemyro Corradi, distante 550 metros do ponto 4.	5-6. Segue na direção nordeste, por uma distância de 600 metros, junto a propriedade do Sr. Sebastião Ramos.
6	Ponto situado na propriedade do Sr. Sebastião Ramos, distante 600 metros do ponto 5.	6-1. Segue na direção leste, por 400 metros até o ponto inicial do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º, Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 395/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO KM-20, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do povoado Km-20, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (povoado Km-20) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA a serviços Aerofotogramétricos Cruzeiros do Sul S/A, em 1970 sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito, feitas no sentido horário são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO KM-20 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na estrada de acesso à propriedade do sr. Altério Bonfati, distante 200 metros da estrada Boa Esperança/Sobradinho.	1.2. Segue na direção leste em uma linha paralela à estrada Boa Esperança/Sobradinho, por uma distância de 400 metros.
2	Ponto situado paralelo à estrada Boa Esperança/Sobradinho, a leste e distante 400 metros daquela que dá acesso à propriedade do Sr. Altério Bonfante.	2.3. Segue na direção sul, por uma distância de 400 metros.
3	Ponto situado ao sul da estrada Boa Esperança/Sobradinho, distante 200 metros da mesma.	3.4. Segue na direção oeste até encontrar a estrada de acesso ao Rio do Norte.
4	Ponto situado na estrada de acesso ao Rio do Norte.	4.5. Segue na direção oeste por uma distância de 320 metros.
5	Ponto situado a oeste da estrada de acesso a Rio Norte, distante 200 metros da estrada Km-20/Sobradinho.	5.6. Segue na direção norte por uma distância de 400 metros.
6	Ponto situado ao norte da estrada Km-20/Sobradinho, distante 200 metros da mesma.	6.1. Segue na direção leste até o ponto inicial do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito ao eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985.

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 396/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE BOA ESPE
RANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Povoado Santo Antonio, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano desta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (povoado Santo Antonio) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratados pelo IBC/GERCA a serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do povoado Santo Antonio, feitas no sentido horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto na estrada Santo Antônio/Boa Esperança, junto ao entroncamento formado com aquela que dá acesso à propriedade do Sr. Arlindo Bolsa nello.	1-2. Segue na direção noroeste até encontrar a estrada Santo Antonio/Km-20 junto à propriedade do Sr. Moacir Tomazini.
2	Ponto na estrada Santo Antônio/Km-20 junto à propriedade do Sr. Moacir Tomazini.	2-3. Segue na direção noroeste até encontrar a estrada que dá acesso a fazenda Dois Irmãos.
3	Ponto na estrada que dá acesso à fazenda Dois Irmãos.	3-4. Segue na direção leste, passando pela estrada de palmeirinha, até encontrar a via de acesso à propriedade do Sr. Emerson da Rocha Verly.
4	Ponto na via de acesso à propriedade do Sr. Emerson da Rocha Verly.	4-5. Segue na direção sul até um ponto na propriedade do Sr. Santo Bergamim, distante 200 metros do ponto inicial do perímetro urbano.
5	Ponto na propriedade do Sr. Santo Bergamim, distante 200 metros do ponto inicial do perímetro urbano.	5-1. Segue na direção oeste até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Morro do Cemitério
- Centro
- Vila Tavares
- Vila Fernandes
- Loteamento Nova Esperança
- Bairro Alvorada
- Vila Nova
- Loteamento Nilton Simoneti
- Bela Vista (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Boa Esperança /
- São Francisco /
- Santa Terezinha /
- Prata /
- Bela Vista /
- Cruzeiro /
- São Cristovão /

DISTRITO: SANTO ANTONIO DO POUSO ALEGRE**COMUNIDADES URBANAS**

- Km 20 (Povoado)
- Santo Antonio do Pouso Alegre (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Santo Antonio do Pouso Alegre /
- Córrego da Onça /
- Km 20^{*1} /
- Palmeirinha /
- Sarapião /

- Água Fria ✓
- São Bráz^{*2} ✓

DISTRITO: SÃO JOSÉ DO SOBRADINHO

COMUNIDADE URBANA

- São José do Sobradinho

COMUNIDADES RURAIS

- São José do Sobradinho ✓
- Gameleira ✓
- * São Bráz^{*2} ✓
- Córrego Sete ✓
- Água Boa ✓
- Garrucha ✓
- Canela D'Éma ✓
- Fazenda Presidente ✓
- * Km 20^{*1} ✓

QBS: *Comunidades Fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.



**instituto
jones
dos
santos
neves**

ENDEREÇO (SFDE)

Avenida Cesar Hilal, 437 - 1º Andar
Praia do Suá - Vitória - Espírito Santo

CEP

29052-230



PABX: 227-5044

FAX:

(027) 227-5067
